



Silvânia - Vara Cível

AVENIDA DOM BOSCO, QD. 13, LT. 10/22, S/N PARQUE RESIDENCIAL ANCHIETA
CEP: 75.180-000 Tel.: (62) 3332-1226 FÓRUM DE SILVÂNIA/GO

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SILVÂNIA - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 16/02/2024 13:26:21

PROCESSO: 5589110-77.2023.8.09.0051

AÇÃO: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

REQUERENTE: ALCIONE OLIVEIRA GUIMARÃES COELHO VAZ e outros

VALOR DA CAUSA: R\$ 100.000,00

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(ELABORADO NA FORMA DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005 ("LRF"))

O Doutor **ADENITO FRANCISCO MARIANO JÚNIOR**, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Silvânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, §1º da Lei n.º 11.101/2005) FAZ SABER, a quem interessar possa, que **1) ALCIONE OLIVEIRA GUIMARÃES COELHO VAZ**, brasileira, casada, produtora rural, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 988.636.301-00, residente e domiciliada na Rua 14 nº 25, Apartamento 103, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.125-160; **2) BRUNO GUIMARÃES OLIVEIRA VAZ**, brasileiro, solteiro, produtor rural, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 757.216.431-53, residente e domiciliado na Rua 01 nº 352, Apartamento 1802, Condomínio Residencial Reserva dos Buritis, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-040; **3) GERALDO COELHO VAZ**, brasileiro, casado, produtor rural, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 002.658.881-15, residente e domiciliado na Rua 14 nº 25, Apartamento 103, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.125-160; **4) LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA COELHO VAZ**, brasileira, casada, produtora rural, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 006.116.566-20, residente e domiciliada na Rua 01 nº 352, Apartamento 1802, Condomínio Residencial Reserva dos Buritis, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-040; **5) PAULO SÉRGIO GUIMARÃES COELHO VAZ**, brasileiro, casado, produtor rural, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 575.855.551-72, residente e domiciliado na Rua 01 nº 352, Apartamento 1802, Condomínio Residencial Reserva dos Buritis, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-040; **6) PEDRO PAULO OLIVEIRA GUIMARÃES VAZ**, brasileiro, solteiro, produtor rural, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 064.747.331-36, residente e domiciliado na Rua 01 nº 352, Apartamento 1802, Condomínio Residencial Reserva dos Buritis, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-040, que em conjunto se denominaram "**GRUPO VAZ**", ajuizaram o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual está sendo processado sob o nº 5589110-77.2023.8.09.0051, **com os seguintes requerimentos, em resumo:** (I) A concessão da tutela de urgência para declarar a essencialidade do imóvel Fazenda Ouro Verde II, inscrito na matrícula nº 15.175 junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóvel Circunscrição da comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, localizado na Zona Rural do Município de Cocalinho/MT, s/nº, CEP 78.635-000, a fim de que o Banco Itaú seja impedido de realizar a consolidação da propriedade rural, sob pena de aplicação de multa diária, que sugerimos seja no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ante o risco inviabilizar a própria recuperação judicial; (II) O deferimento do processamento da recuperação judicial dos componentes do GRUPO VAZ com a consequente suspensão de todas as ações e execuções em face dos devedores, nos termos do artigo 6º da LFRE; e, adicionalmente, (II.a) nomeação de administrador judicial da confiança deste juízo, (II.b) a intimação do representante do Ministério Público do Estado de Goiás (MP-GO) que oficia perante este Juízo e a comunicação, via postal, às Fazendas Pública Federal, do Estado de Goiás e do município de Goiânia/GO;

(II.c) determinar a publicação de edital para publicação no órgão oficial, contendo o resumo do pedido, a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, a relação de credores, as advertências acerca dos prazos para habilitação dos créditos e para que os credores apresentem, caso queiram, objeção ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ); e (II.d) que todas as publicações sejam sempre realizadas, exclusivamente, em nome de ALUIZIO GERALDO C. RAMOS, OAB/GO 17.874, sob pena de nulidade; **COMUNICA** também que, verificado que a inicial postulatória cumpriu os pressupostos processuais genéricos e específicos e que foram agregados aos autos os documentos referenciados nos artigos 48 e 51, da LRF, foi proferida decisão judicial, conforme consta no evento 25 dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: “PELO EXPOSTO, com base na regra do artigo 52, da Lei n.º 11.101/2005, ACOLHO a pretensão contida na petição de mov. 01, para o fim de DEFERIR O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, dos produtores rurais ALCIONE OLIVEIRA GUIMARÃES COELHO VAZ, BRUNO GUIMARÃES OLIVEIRA VAZ, GERALDO COELHO VAZ, LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA COELHO VAZ, PAULO SÉRGIO GUIMARÃES COELHO VAZ e PEDRO PAULO OLIVEIRA GUIMARÃES VAZ, que integram o grupo econômico intitulado “GRUPO VAZ”. No prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, deverá ser apresentado o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, observando-se as exigências contidas no artigo 53 e seguintes da lei de regência, sob pena de convalidação em falência. Em observância ao disposto no artigo 52, da Lei n.º 11.101/2005:1 – NOMEIO como Administrador Judicial (art. 52, I, e art. 64) o Dr. DYOGO CROSARA, advogado, OAB/GO 23.523, com escritório na Rua 01, n.º 564, Setor Oeste, Goiânia/GO, telefone (62) 3920-9900 / (62) 3645-7774, endereço eletrônico: dyogo@crosara.adv.br, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimado, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional.1.1 – Caso seja necessária a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias. Também neste prazo deverá apresentar a sua proposta de honorários.1.2 – Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelos recuperandos.1.3 – Quanto aos relatórios mensais, deverão ser apresentados até o dia 10 do mês subsequente, conforme regra do artigo 22, II, “c”, da lei de Regência.2 – Nos termos do art. 52, II, da Lei n.º 11.101/2005, DETERMINO a “dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei”; ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”, oficiando-se, inclusive, às juntas comerciais competentes para as devidas anotações.3 – DETERMINO, nos termos do art. 52, III, da Lei n.º 11.101/2005, “a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores”, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei”, providenciando as devedoras as comunicações competentes (art. 52, § 3º).3.1 – Nos termos do disposto no art. 6º, III, da Lei 11.101/2005, fica vedada, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º) qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitam-se à recuperação judicial.3.2 – O disposto nos incisos I, II e III, do caput, do artigo 6º, da LRF, não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 do Código de Processo Civil, observado o disposto no art. 805 do referido Código. (LRF – art. 6, §7º-A).4 – DETERMINO que os recuperandos apresentem, mensalmente, enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores (artigo 52, IV, da Lei N.º 11.101/2005), bem como que passem a utilizar a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” em todos os documentos que forem signatário, conforme determina o caput, do artigo 69, da Lei n.º 11.101/2005.5 – EXPEÇA-SE ofícios às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), devendo ser encaminhado pelo grupo em recuperação ou pelo Administrador Judicial.6 – COMUNIQUE-SE a Junta Comercial do Estado de Goiás e à Secretaria Especial da Receita Federal, para fins de realizar a anotação da recuperação judicial nos registros competentes (LRF – art. 69, § único).7 – EXPEÇA-SE O EDITAL a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, no qual deve constar o passivo fiscal, para conhecimento de todos os

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 SILVÂNIA - VARA CÍVEL
 Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 16/02/2024 13:25:21

interessados, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º da LRF.8 - Deverá o “GRUPO VAZ”, comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, a publicação do referido Edital no Diário Oficial Eletrônico, devendo ainda ser divulgado no endereço eletrônico do Administrador Judicial (www.crosara.adv.br), sob pena de revogação.9– Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas devedoras (art. 7º, § 1º), que são dirigidas ao Administrador Judicial, deverão ser entregues pessoalmente ou por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR), desde que postada dentro do prazo legal informado acima, para o endereço: Rua 01, nº. 564, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74115-040, ou ainda, pelo endereço eletrônico, dyogo@crosara.adv.br 10 – Com a apresentação do plano, no prazo de 60 (sessenta) dias, EXPEÇA-SE O EDITAL contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções.11 – As habilitações ou divergências de créditos administrativos, por força do disposto no art. 7º, § 1º, da Lei n.º 11.101/05, deverão, neste momento, serem dirigidas ao nomeado Administrador Judicial.12 – Por força do disposto no artigo 189, § 1º, inciso I da Lei n.º 11.101/05, todos os prazos previstos na mencionada lei e no plano de recuperação judicial devem ser contados em dias corridos, contando-se em dias úteis apenas os previstos no próprio CPC, como no caso dos recursais.13 – DEFIRO o pedido liminar, determinando: a) a suspensão do processo de convalidação, eventualmente estabelecido pelo Banco Itaú, da Gleba de Terra localizada na Fazenda "Ouro Verde II", de matrícula 15.175, junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóvel da Circunscrição de Água Boa, do Estado do Mato Grosso; b) a manutenção na posse aos autores até o julgamento do pedido de recuperação judicial ou revogação da medida, por reconhecer a essencialidade do bem aos recuperandos, bem como, por tal imóvel ser imprescindível à atividade desempenhada pelo “GRUPO VAZ”; c) Fixo multa diária, para o caso de descumprimento da decisão liminar, em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitada ao prazo de 30 (trinta) dias.14 – Após assinatura do termo de compromisso e manifestação dos recuperandos, INTIME-SE o Administrador Judicial, para manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Expeça-se o necessário. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se.” Abaixo, a relação nominal de credores, com discriminação do valor e a classificação de cada crédito:

CLASSE II – GARANTIA REAL

BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 21.639.000,00
SICREDI PLANALTO CENTRAL	R\$ 10.065.000,00
SICREDI PORTO ALEGRE	R\$ 372.000,00
HERCULES SOUZA CASTELANO	R\$ 2.010.000,00
DIVINO FRANCISCO DE LIMA	R\$ 1.280.000,00
PONTUAL AGRONEGÓCIOS	R\$ 9.446.000,00

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 4.441.700,00
ITAÚ UNIBANCO S.A.	R\$ 8.000.000,00
BANCO SAFRA S.A.	R\$ 1.685.000,00
HERCULES SOUZA CASTELANO	R\$ 3.900.000,00
DIVINO FRANCISCO DE LIMA	R\$ 1.170.000,00
UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO	R\$ 4.182.000,00
ROSÂNGELA SALOMÉ DE MORAIS CARDOSO	
PONTUAL AGRONEGÓCIOS	R\$ 2.440.000,00



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SILVÂNIA - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 16/02/2024 13:26:21

ADVERTÊNCIA: ficam advertidos quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados declarem seus créditos ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente ao Administrador Judicial para o e-mail *RJGRUPOVAZ@CROSARA.ADV.BR* e, ainda, para o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelos devedores nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado uma via no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

Silvânia, data e hora da assinatura digital.

ADENITO FRANCISCO MARIANO JÚNIOR
Juiz de direito

